

1-2017 • 10 MAIO 2017

PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR - ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 15/2017

Proibição de emissão de valores mobiliários ao portador - entrada em vigor da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, que proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador e prevê a criação de um regime transitório destinado à conversão dos valores mobiliários ao portador existentes em nominativos

A Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio (Lei 15/2017) insere-se no âmbito das medidas destinadas ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo previstas na 4ª Diretiva Anti Branqueamento de Capital (Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015), cuja transposição para o ordenamento jurídico português irá promover alterações relevantes em matéria de transparência na atividade de agentes em diversos sectores, designadamente dos agentes financeiros e imobiliários, dos profissionais independentes (tais como advogados, notários ou auditores) e das entidades que prestam serviços na área do jogo.

A Lei 15/2017 entrou em vigor no dia 4 de maio de 2017, passando a ser expressamente proibida a partir desta data a emissão de valores mobiliários ao portador. Em consequência desta proibição o diploma prevê ainda um conjunto de alterações ao Código das Sociedades Comerciais e ao Código dos Valores Mobiliários.

No que respeita ao regime transitório estabelecido para os valores mobiliários ao portador já existentes, o diploma prevê a respetiva conversão obrigatória em valores mobiliários nominativos no prazo máximo de seis meses após a sua entrada em vigor (ou seja, até 4 de novembro de 2017). Uma vez terminado o referido prazo sem que os valores mobiliários ao portador tenham sido convertidos: (i) estes deixam de poder ser transmitidos; e (ii) o direito a participar em distribuições de resultados associados aos mesmos fica suspenso.

Fica em aberto o processo de conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos que, de acordo com o previsto no referido diploma, será objeto de regulamentação por parte do Governo até 1 de Setembro de 2017. É de salientar que o prazo de seis meses previsto para a conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos começou a correr desde a entrada em vigor do diploma, independentemente da publicação e entrada em vigor da regulamentação relativa ao processo de conversão.

MAIS INFORMAÇÃO:

DIOGO LEÓNIDAS ROCHA
Sócio

diogo.leonidas.rocha@garrigues.com

MARTA GRAÇA RODRIGUES
Sócia

marta.graca.rodrigues@garrigues.com

VASCO RODRIGUES
Associado sénior

vasco.rodrigues@garrigues.com

Siga-nos:



www.garrigues.com

O conteúdo da presente publicação tem caráter geral, não constituindo opinião profissional nem assessoria jurídica.
© Reservados todos os direitos. É proibida a sua exploração, reprodução, distribuição, divulgação pública ou alteração sem o prévio consentimento escrito da Garrigues Portugal, S.L.P. - Sucursal

Avenida da República, 25 - 1.º, 1050-186 Lisboa (Portugal)
T +351 213 821 200 - F +351 213 821 290

Av. da Boavista, 3523, 2º Edifício Aviz - 4100-139 Porto (Portugal)
Tel.: +351 226 158 860 - Fax: +351 226 158 888